

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadanía e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER N°

1461/2023

O. S. Nº 1461/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 741/2023, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ ANTÔNIO

GASPARELO JUNIOR".

AUTOR:

Deputada JANAINA RIVA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIRLY SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 741/2023**, de autoria da Deputada **JANAINA RIVA**, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JUNIOR**". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2688/2023, Protocolo nº 8283/2023, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor " JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JUNIOR".

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observamos ainda que o processo foi instruído com documento, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESOUISA PRELIMINAR**, expedida em 11/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 14/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Núcleo Social



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JUNIOR, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>001/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 741/2023, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> "José Antonio Gasparelo Junior nasceu em 30/01/1974, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e se mudou para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 6 anos de idade com seus pais.

> Neste Estado se estabeleceu, se formando em 1997 em Ciências Contábeis, e em 2002 em Direito. Atuou como contador, fundando escritório contábil, porém desde o ano de 2002, exerce a atividade principal de advogado, tendo fundado escritório jurídico há mais de 20 anos, hoje denominado Gasparelo & Nassif Advogados Associados, atuando na área cível e empresarial. Atuou ainda em diversas gestões da OAB/MT, podendo destacar atuação no Tribunal de Ética e Disciplina e também como Diretor da Caixa de Assistência dos Advogados.

> José Antonio Gasparelo Junior é casado com Shusiene Tassinari Machado, e tem uma filha Sofia Barini Nespoli Gasparelo de 7 anos, e um enteado Vicente Tassinari Machado e Pinho, também de 7

> Isto posto, é justo conceder tal honraria ao senhor José Antonio Gasparelo Junior em reconhecimento à sua notável trajetória profissional, seu compromisso com o Estado de Mato Grosso e suas contribuições para o desenvolvimento de projetos que beneficiaram a sociedade mato-grossense.

> Sua conduta ética, sua liderança exemplar e seu comprometimento com o Estado fazem dele um merecedor dessa honraria, que representa o reconhecimento de seus esforços."





NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadanía e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.





NUCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JUNIOR, nasceu em 30/01/1974, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e se mudou para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 6 anos de idade com seus pais, é casado com Shusiene Tassinari Machado, e tem uma filha Sofia Barini Nespoli Gasparelo de 7 anos, e um enteado Vicente Tassinari Machado e Pinho, também de 7 anos. Por sua notável trajetória profissional e pelo compromisso com o Estado de Mato Grosso, o homenageado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 741/2023, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

III - VOTO DO RELATOR

PARECER N°

1461/2023

O. S. Nº 1461/2023

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 741/2023, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ ANTÔNIO

GASPARELO JUNIOR".

AUTOR:

Deputada Estadual JANAINA RIVA.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos senhor JOSÉ ANTÔNIO GASPARELO JUNIOR nasceu em 30/01/1974, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e se mudou para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 6 anos de idade com seus pais, é casado com Shusiene Tassinari Machado, e tem uma filha Sofia Barini Nespoli Gasparelo de 7 anos, e um enteado Vicente Tassinari Machado e Pinho, também de 7 anos. Por sua notável trajetória profissional e pelo compromisso com o Estado de Mato Grosso, o homenageado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 741/2023, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

VOTO RELATOR:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em_15 de_ S

Saluvolo".

RELATOR(A):

14

Francisco Xavier da Cuntra Filho Consultor Legislativo / Núcleo Social



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> **TELEFONES:** (65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915





FLS _____ RUB_______.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	^a EXTRAORDINÁ	RIA DATA/H	ORÁRIO: 15108/23	10H00		
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 741/2023.						
AUTORIA:	Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.						
APENSAMENTOS:	Dopatada Lotadada Sitiriti	7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
ANEXOS:	*						
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto atender os requisitos previstos		orável à apro	IVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃ	ÃO Nº 741/2023, por		
SISTE	MA ELETRÔNICO DE DELIBE	······································	CONFERÊNC	21A) - ATO Nº 033/2023/SDMI	O/MD/ALMT		
MEMBROS TITULARES		ASSINATURAS	RELATOR	3/A) - ATO N 033/2023/3F MI	VOTAÇÃO		
Deputado MAX RU Max Joel Russi PSB Presid		——————————————————————————————————————		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
Deputado THIAGO Thiago Alexandre Rodrigues	O SILVA da Silva MDB Vice-Presidente	##7		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
Deputado LÚDIO (<i></i>		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Deputado SEBAST	TIÃO REZENDE	1	7	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Sebastião Machado Rezende	UNIAO BRASIL	to tem		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Deputado ELIZEU Elizeu Francisco do Nascime				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
		<i></i>		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO		
Deputado DR. EUC José Eugênio de Paiva PSB	GÊNIO			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
Deputado JUCA Do	O GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
Deputado GILBER				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
Deputado VALDIR				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO		
Deputado JÚLIO C	CAMPOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
Julio José de Campos UNI	NO DRASIL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO		
OBSERVAÇÃO:							
V - ENCA	AMINHA-SE À SECRE		^ .				
Cer	tifico que foi designado o D	eputado T Hra Go	SILVA	para relatar a present	e matéria.		
	Sendo o RESULTADO	FINAL da proposição:	APROV	VADO REJEITAI	00		
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente							
Consultor	egislativo do Núcleo Social			Secretaria da Comissa	o i dimanonto		

Núcleo Social

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso

E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> **Telefones:** (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.